



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 168, 169, 170 e 171/2010
PROCESSOS ORIGINAIS: 2708630001457, 2708630001473, 2708630001430 e
2708630001465

RECORRENTE: MAPIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

Sessão realizada em 26 de abril de 2011

ACÓRDÃO Nº 068/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. OPERAÇÕES COM FARINHA DE TRIGO DESTINADA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BOLACHAS E BISCOITOS. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DEVIDO POR ANTECIPAÇÃO TOTAL. MODALIDADE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE SUBSTITUTO.

1. O contribuinte deverá proceder, na qualidade de substituto tributário, à retenção e posterior recolhimento do imposto devido, no momento da aquisição de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, no caso, farinha de trigo, na forma e no prazo previstos no Decreto nº 10.499/2001.
2. O recorrente deixou de reter e recolher o ICMS na fonte, ensejando as lavraturas dos auto de infração para a cobrança do imposto.
3. Julgamento por conexão.
4. Recursos voluntários conhecidos e não providos, no sentido de confirmar as decisões recorridas, para considerar os autos de infração procedentes.
5. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),
26 de abril de 2011.

Jânio Cury Queiroz – Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado